



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**05/05/2014**

**Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014**

autor

**Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)**

nº do prontuário

- 1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.250/95, constante do art.3º da MP 644 de 2014:

“Art. 8º .....

II - .....

a).....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

**JUSTIFICAÇÃO**

A dedução das despesas com educação foi sendo limitada ao longo dos últimos anos. A educação é fundamental para o crescimento econômico do País. Não há desenvolvimento econômico sem educação. Assim, a educação é fundamental para aumentar a competitividade das empresas brasileiras tanto no mercado doméstico como no mercado internacional.

Portanto, nada mais justo e necessário que os gastos com educação – que vão determinar o futuro do País – sejam abatidos do imposto de renda.

**Deputado Dr. Ubiali  
PSB-SP**

CD/14456.93984-00